**LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**Cria o Emprego de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo no Anexo I – Quadro Permanente - Empregos em Comissão da Lei Complementar nº 045/2005 e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o ANEXO I, que trata das funções comissionadas, da Lei Complementar nº 045/05, para criar o emprego de: “Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo”, passando o ANEXO I a vigorar na forma abaixo, que integrará a Lei Complementar nº 045/05, quais sejam:

|  |
| --- |
| **ANEXO I - QUADRO PERMANENTE** |
| **EMPREGOS EM COMISSÃO** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** | **GRUPO** | **GRAU** | **QUANT.** |
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO** | **Subsídio** | **Subsídio** | **1** |

**Art. 2º** Fica incluída no Anexo XX – Descrição de Empregos do Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição do emprego de “Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo”, que terá a seguinte redação:

**ANEXO XX**

**DESCRIÇÃO DE EMPREGOS DO ANEXO I**

**Cargo**: Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Descrição**: Responsável por planejar, coordenar e implementar políticas públicas nas áreas de esporte, lazer e turismo dentro do município; elaborar e executar planos e programas relacionados ao esporte, lazer e turismo no município; organizar e coordenar eventos esportivos, culturais e turísticos que promovam a integração da comunidade e o desenvolvimento do turismo local; buscar parcerias, convênios e patrocínios para financiar projetos e atividades nas áreas de esporte e turismo; incentivar a prática esportiva em todas as idades, promovendo a inclusão e a formação de atletas; criar estratégias para promover o turismo local, valorizando atrativos culturais e naturais do município; liderar e supervisionar a equipe da Secretaria, promovendo capacitação e desenvolvimento profissional; dialogar com a população e entidades locais para entender suas necessidades e demandas nas áreas de esporte, lazer e turismo; produzir relatórios de atividades e resultados alcançados, apresentando à administração municipal e à comunidade.

**Requisitos**: Graduação em Educação Física, Administração, Turismo, Ciências Sociais ou áreas correlatas, Conhecimento de Políticas Públicas.

**Art. 3º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 23 de abril de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.